

## Artigo 10.º

**Apoios**

1 — O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Gavião;

b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim entenda.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa será paga ao jovem, pela Autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão de Administração Geral e Financeira/Secção de Recursos Humanos, mediante a entrega do mapa de assiduidade cujo modelo se encontra anexo ao presente Regulamento (Anexo 1).

5 — Os jovens que integrarem o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

## Artigo 11.º

**Deveres da Autarquia**

Constituem deveres da autarquia:

a) Desenvolver o Programa de OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;

b) Divulgar o Programa de OMTJ;

c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;

d) Selecionar os candidatos;

e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;

f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

## Artigo 12.º

**Deveres do orientador**

Constituem deveres do orientador:

a) O cumprimento das orientações definidas no presente regulamento e sua filosofia;

b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos jovens que orientam;

c) Acompanhar os jovens no desempenho das atividades, apoiando-os na efetiva ocupação dos seus tempos livres;

d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo.

## Artigo 13.º

**Deveres dos jovens participantes**

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ:

a) A assiduidade;

b) Cumprir os horários estipulados;

c) Seguir orientações definidas pela Autarquia no leque de atividades previstas pelo Programa;

d) Aceitar as condições previstas no presente regulamento;

e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do Programa e o não pagamento da bolsa.

## Artigo 14.º

**Certificado de Participação**

Os jovens recebem no final da realização do projeto um certificado da sua participação no Programa OMTJ, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

## Artigo 15.º

**Ano experimental e repetição do Programa**

1 — O ano de 2012 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa no Município de Gavião.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a existência do Programa OMTJ para esse ano económico.

## Artigo 16.º

**Delegação e subdelegação de competências**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Gavião podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Gavião, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Gavião podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos serviços municipais.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislações em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Gavião.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

306218681

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Aviso n.º 10426/2012****Alteração à licença de operação de loteamento****Abertura de procedimento de consulta pública****Processo de loteamento n.º 7/90**

Lino Dias Pereira, Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, no uso da competência delegada (Edital n.º 18/2012) torna público, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, e da deliberação do executivo datada de 01/09/2009, que se submete a discussão pública o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 7/90.

A alteração consiste na mudança da finalidade da parcela destinada a equipamento escolar para equipamento lúdico, cedência resultante da operação de loteamento do prédio sito em Casal dos Matos, freguesia de Pousos.

O período de discussão pública decorre pelo prazo de quinze dias úteis, contados a partir do oitavo dia útil seguinte à data da respetiva publicação em jornal, no *Diário da República*, e no sítio do Município de Leiria na Internet, podendo no decorrer deste período, os interessados vir a pronunciar-se por escrito sobre a alteração pretendida, mediante requerimento dirigido ao Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a remeter ou entregar no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município, onde se encontra patente o respetivo processo, para eventual consulta, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

E para constar, se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício-sede do Município e da respetiva Freguesia, nas instalações do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, bem como de anúncio a publicar em dois jornais locais, no *Diário da República*, e no sítio do Município de Leiria na Internet.

4 de julho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador, *Lino Dias Pereira*.

306272473